

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 833 - EDIÇÃO EXTRA

Altamira 11 de Julho de 2023

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Altamira

**Claudioiro Gomes da Silva**  
Prefeito

**Jorge Gonçalves de Souza**  
Vice-Prefeito

**Silvano Fortunato da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**Ricardo de Sousa Barboza**  
Procurador Geral

**Bruna Souza Tomé**  
Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

### DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município  
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997  
Assessoria Municipal de Comunicação

### SECRETARIADO

**Justino da Silva Bequiman**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças

**Marconio Paiva da Silva**  
Secretário Municipal de Agricultura

**Eliana Socorro Couto Gonçalves**  
Secretária Municipal de Turismo

**Gustavo dos Santos Mafra**  
Secretário Municipal de Regulação Urbana

**Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior**  
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

**Marcos José Andrade da Silva**  
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

**Maria das Neves Morais de Azevedo**  
Secretária Municipal de Educação

**Marcelo Souza Dias**  
Secretário Municipal de Cultura

**Suelen da Silva Alves**  
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

**Izan Lira Passos**  
Secretário Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

**Waldecir Aranha Maia**  
Secretário Municipal de Saúde

**Waldecir Aranha Maia Júnior**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Victor Conde de Oliveira**  
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 833 - EDIÇÃO EXTRA

NESTA EDIÇÃO

**PÁG. 03** LEI Nº 3454, DE 11 DE JULHO DE 2023

**PÁG. 04** LEI Nº 3455, DE 11 DE JULHO DE 2023

**PÁG. 07** PORTARIA Nº 5048 - SEGMUC  
(05/07/2023)

**PÁG. 08** PORTARIA Nº 5055 - SEGMUC  
(05/07/2023)

**PÁG. 09** PORTARIA Nº 5080, DE 11 DE JULHO DE 2023

## Lei nº 3.454, de 11 de julho de 2023.

Institui o dia 06 de junho como Dia Municipal do Ribeirinho.

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal do Ribeirinho a ser celebrado, anualmente, no dia 06 de junho.

**Art. 2º** Na semana em que recair o dia 06 de junho, o Poder Público Municipal instituirá um conjunto de ações, em parceria com a sociedade, destinadas ao apoio, à educação, à saúde, à qualidade de vida, ao trabalho e ao combate ao preconceito, por meio da:

**I** - Promoção de eventos, atos, divulgação de conteúdos e medidas educativas que estimulem a consciência da importância do ribeirinho para o meio ambiente;

**II**- Criação de estímulos à preservação da sua cultura, ao fortalecimento de identidades, ao respeito à diversidade, ao trabalho, à geração de emprego e renda, ao desenvolvimento social, econômico e de cidadania;

**III** - apresentação de políticas públicas ligadas ao bem-estar físico e mental dos ribeirinhos;

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de julho de 2023.*



**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Lei nº 3.455, de 11 de julho de 2023.**

**Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Altamira e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Altamira, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Esta lei disciplina a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos no âmbito do Município de Altamira.

**Art. 2º** A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em logradouros públicos, é caracterizada por uma das seguintes situações:

**I-** visível estado de má conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou se for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

**II-** sem placa de identificação;

**III-** sem identificação do número do chassi;

**IV-** sem identificação do número do motor;

**V-** em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis.

**Parágrafo único.** A mudança de local de estacionamento do veículo no logradouro não descaracteriza o abandono do veículo.

**Art. 3º** A constatação de estado de abandono será realizada pela Secretaria de Obras, Viação e Infraestrutura - SEMOVI do Município de Altamira, por meio de relatório operacional elaborado pelo Departamento Municipal de Trânsito- DEMUTRAN.

**Parágrafo único.** No ato da identificação e elaboração do relatório operacional, o Agente Municipal de Trânsito, deverá observar todas as características e condições do veículo, contendo obrigatoriamente:

§ -

**I**- os dados que forem possíveis visualizar nos veículos, carcaças, chassi e partes dos veículos abandonados nas via pública, como, por exemplo: marca, cor, modelo, chassi e placa;

**II** - o tempo que se encontra abandonado nas vias ou locais públicos;

**III** - a data da identificação;

**IV** - o nome do proprietário, se for conhecido;

**V**- fotografia digital do veículo em todos os ângulos, inclusive do interior do veículo.

**Art. 4º** Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente através de edital publicado em Diário Oficial do Município, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de autorização de remoção do veículo com a finalidade de desmontagem e consequente reciclagem pelas cooperativas cadastradas no Município de Altamira.

**§ 1º** Não sendo identificado ou localizado o proprietário ou responsável pelo veículo em virtude da falta de placa de identificação ou do elevado estado de deterioração que torne ilegível seus caracteres, será fixada uma notificação no vidro ou lataria para que o proprietário retire o veículo do logradouro público no prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias.

**§ 2º** Findo o prazo fixado na notificação, sem a devida retirada pelo proprietário o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, diretamente ou por quem designar, fará a remoção do veículo para local previamente estabelecido.

**§ 3º** Findo o prazo fixado na notificação (cinco dias), sem a devida retirada pelo proprietário, o Departamento Municipal de Trânsito do Município de Altamira - DEMUTRAN, deverá lavrar multa inscrita no Cadastro da Pessoa Física -CPF, do proprietário do veículo, no valor de 500- Unidades Fiscais do Município.

**§ 4º** O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN deverá averiguar junto a Polícia Civil e o DETRAN, a situação do veículo abandonado e informar aos órgãos competentes que se trata de veículo abandonado, realizando todas as baixas necessárias.

**Art. 5º** Os veículos removidos nos termos desta lei ficarão à disposição dos seus respectivos proprietários ou responsáveis legais pelo prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da remoção, podendo ser retirado a qualquer momento desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO



**I-** A retirada do veículo só poderá ser realizada pelo proprietário do veículo devidamente identificado ou por procurador habilitado, apresentando comprovação de propriedade;

**II** - Apresentação dos recibos de pagamentos pelo serviço de remoção e diárias devidas;

**III** - Comprovação de pagamento de débitos fiscais, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo.

**Art. 6°** Na hipótese de os veículos não serem reclamados por seus proprietários ou responsáveis, serão levados à hasta pública, nos termos do art. 328, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e da Resolução 331 do CONTRAN, de 14 de agosto de 2009.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de julho de 2023.*

  
**CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
MOBILIDADE URBANA E DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA



MAIS VIDA, MAIS FUTURO!

PORTARIA Nº.5048/2023

ALTAMIRA-PA, 05 DE JULHO DE 2023

O Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania, Sr. **MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 73, da Lei nº. 1767, de 02 de outubro de 2007,

## RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao (a) Sr.(a) **DOUGLAS MURASKI DA SILVA**, no cargo de **AUXILIAR DE VIGILÂNCIA**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania - SEGMUC/SEDE**, 30 (TRINTA) dias de **FERIAS**, referente ao anuênio de **24/04/2021 A 24/04/2022**, para serem gozados no período de **01/08 a 30/08/2023**.

II – Esta Portaria entrará em vigor, a partir do dia **01/08/2023**.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2023.

MARCOS JOSE ANDRADE  
DA SILVA:43038867268

Assinado de forma digital por  
MARCOS JOSE ANDRADE DA  
SILVA:43038867268  
Dados: 2023.07.07 11:40:53 -03'00'

**MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública  
Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania  
Decreto nº 1119/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA-SEGMUC  
END.: RUA ACESSO UM, S/N-APARECIDA- CEP: 68.377-430 - E-mail: segmuc@altamira.pa.gov.br

PORTARIA Nº.5055/2023

ALTAMIRA-PA, 05 DE JULHO DE 2023

O Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania, Sr. **MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 73, da Lei nº. 1767, de 02 de outubro de 2007,

## **RESOLVE:**

**I - CONCEDER** ao (a) Sr.(a) **CARLOS FELIX DA SILVA**, no cargo de **AUXILIAR DE VIGILÂNCIA**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania -SEGMUC/SEDE**, 30 (TRINTA) dias de **FERIAS**, referente ao anuênio de **01/05/2018 A 01/05/2019**, para serem gozados no período de **01/08 a 30/08/2023**.

**II – Esta Portaria entrará em vigor, a partir do dia 01/08/2023.**

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania, aos cinco dias do mês de julho do ano de 2023.

**MARCOS JOSE ANDRADE DA SILVA:43038867268**  
Assinado de forma digital por  
MARCOS JOSE ANDRADE DA  
SILVA:43038867268  
Dados: 2023.07.07 11:43:06 -03'00'

**MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA**  
Secretário Municipal de Segurança Pública  
Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania  
Decreto nº 1119/2022



## Portaria n.º 5080, de 11 de julho de 2023.

**Dispõe sobre SUSPENSÃO da portaria de férias da servidora que menciona e dá outras providências.**

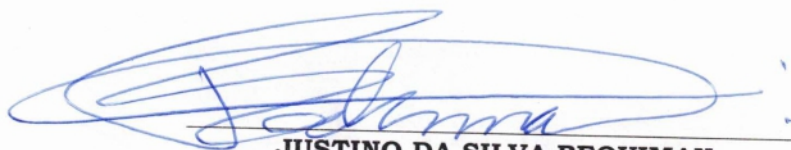
O Secretário Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - **SUSPENDER** o período do gozo de férias da portaria de n.º 4897/2023, 09 de junho de 2023, por necessidade do serviço e/ou por motivo de superior interesse público, conforme Art. 77 da Lei Municipal n.º 1.767/2077, da servidora comissionada desta municipalidade a Sra. **ELIANA SOCORRO COUTO GONÇALVES**, lotada no Cargo de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO**, sob matrícula n.º 152568-9, que possivelmente serão gozadas em outro momento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário, aos 11 dias do mês de julho de 2023.



**JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças  
Matrícula n.º 155459-0



# Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

[www.altamira.pa.gov.br](http://www.altamira.pa.gov.br)